

ROYAUME DES SERBES, CROATES ET SLOVÈNES	KINGDOM OF THE SERBS, CROATS AND SLOVENES	REINO DOS SÉRVIOS, CROATAS E ESLOVENOS:
CONST. FOTITCH GEORGES CURCIN		CONST. FOTITCH GEORGES CURCIN
SIAM	SIAM	SIÃO:
CHAROON		CHAROON
SUEDE	SWEDEN	SUÉCIA:
EINAR MODIG		EINAR MODIG
SUISSE	SWITZERLAND	SUIÇA:
W. STUCKI		W. STUCKI
TCHÉCOSLOVAQUIE	CZECHOSLOVAKIA	CHECO-ESLOVÁQUIA:
IBL		IBL
TURQUIE	TURKEY	TURQUIA:
Sous réserve de l'article B.		Sob reserva do artigo B.
HASSAN		HASSAN

Visto, examinado e considerado quanto se contém na referida Convenção, Protocolo, Declaração anexa, Acôrdo complementar e Protocolo, aprovados pelo decreto número dezassete mil duzentos e quarenta e sete, de dez de Agosto de mil novecentos e vinte e nove, são pela presente Carta a mesma Convenção, Protocolo, Declaração anexa, Acôrdo complementar e Protocolo confirmados e ratificados, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dados por firmes e válidos para produzirem os seus efeitos e serem inviolavelmente cumpridos e observados, com as reservas constantes do mesmo decreto.

Em testemunho do que a presente Carta vai por nós assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, aos quinze de Setembro de mil novecentos e vinte e nove. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Jaime da Fonseca Monteiro*.

Esta Carta de Confirmação e Ratificação foi depositada no Secretariado da Sociedade das Nações em dois de Dezembro de mil novecentos e vinte e nove, tendo o chefe da Chancelaria Portuguesa junto da Sociedade das Nações declarado, nesse momento e nos termos do artigo 10.º da Convenção, que o Governo Português não assumia qualquer responsabilidade no que respeita à aplicação da Convenção às suas colónias.

Preceituando porém o artigo C do Acôrdo complementar de onze de Julho de mil novecentos e vinte e oito que o instrumento de ratificação fôsse depositado no Secretariado da Sociedade das Nações até trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, por telegrama de vinte e oito de Setembro do mesmo ano o Governo Português confirmou a ratificação ao Secretário Geral da Sociedade das Nações e, para todos os efeitos, se considerou como efectuado em trinta de Setembro de mil novecentos e vinte e nove, data da recepção do telegrama pelo Secretário Geral, o depósito da Carta de Confirmação e Ratificação.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Convenção internacional para abolição das proibições e restrições à importação e exportação, de 8

de Novembro de 1927, e o Acôrdo complementar à mesma Convenção e Protocolo, de 11 de Julho de 1928, foram ratificados pelos seguintes países: Alemanha, Austríä, Bélgica, Grã-Bretanha, Dinamarca, Finlândia, Fran-

ça, Hungria, Itália, Japão, Luxemburgo, Países-Baixos, Portugal, Roménia, Jugo-Eslávia, Suécia, Suíça e Estados Unidos da América.

Usando da faculdade que lhes confere o artigo C do Acôrdo complementar, os Estados seguintes subordinaram a entrada em vigor da Convenção, no que lhes diz respeito, à ratificação ou adesão de determinados Estados:

Alemanha: à ratificação da Áustria, Estados Unidos da América, França, Grã-Bretanha, Hungria, Itália, Japão, Polónia, Roménia, Jugo-Eslávia, Suíça e Checo-Eslováquia.

Áustria: à ratificação da Alemanha, Hungria, Itália, Jugo-Eslávia, Suíça e Checo-Eslováquia.

Bélgica: à ratificação da Alemanha, França, Grã-Bretanha, Polónia, Suíça e Checo-Eslováquia.

Dinamarca: à ratificação da Alemanha, Polónia e Checo-Eslováquia.

França: à ratificação da Alemanha, Itália, Polónia Suíça e Checo-Eslováquia.

Hungria: à ratificação da Áustria, Itália, Polónia, Roménia, Jugo-Eslávia, Suíça e Checo-Eslováquia.

Luxemburgo: à ratificação da Alemanha, França, Grã-Bretanha, Polónia, Suíça e Checo-Eslováquia.

Itália: à ratificação da Alemanha, Grã-Bretanha, Estados Unidos da América, França, Hungria, Jugo-Eslávia, Suíça e Checo-Eslováquia.

Roménia: à ratificação da Alemanha, Áustria, Hungria, Polónia, Jugo-Eslávia e Checo-Eslováquia.

Jugo-Eslávia: à ratificação da Alemanha, Áustria, Hungria, Itália, Polónia, Roménia e Checo-Eslováquia.

Suíça: à ratificação da Alemanha, Áustria, França, Grã-Bretanha, Hungria, Itália e Checo-Eslováquia.

Nos termos do artigo 10.º da Convenção, a Bélgica, Holanda e Itália declararam, no momento da ratificação, que não assumiam nenhuma obrigação no que diz respeito à aplicação da Convenção às suas colónias, protectorados ou territórios sob a sua suserania ou mandato.

A Grã-Bretanha e França fizeram idêntica declaração no momento em que assinaram a Convenção.

Os Estados Unidos da América, no momento da ratificação, declararam que excluam da aplicação da Convenção, nos termos da secção VI, os artigos fabricados nas prisões, e bem assim os artigos produzidos pela mão de obra submetida ao trabalho forçado ou à escravatura, quaisquer que sejam as suas condições.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 31 de Dezembro de 1929.— O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.